



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

PROJETO DE LEI N.º 005 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

Lido na reunião de 09/10/19

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARILAC/MG, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município MARILAC, Estado de Minas Gerais, para o **exercício financeiro de 2020**, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020 em **R\$ 30.279.779,44 (trinta milhões duzentos e setenta e nove mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	28.846.048,37
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.095.263,63
Receita de Contribuições	386.000,00
Receita Patrimonial	235.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	7.000,00
Transferências Correntes	26.642.755,74
Outras Receitas Correntes	480.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-3.373.168,93
Receitas de Capital	4.806.900,00
Operações de Crédito	251.600,00
Alienação de Bens	40.300,00
Transferência de Capital	4.515.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total Geral	30.279.779,44

Processo nº 43/2019
Folha nº 02
Ass.: [Assinatura]
Câmara Municipal de Marilac



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 – Legislativa	864.000,00
02 – Judiciária	186.000,00
04 – Administração	6.199.078,60
05 - Defesa Nacional	14.960,00
06 - Segurança Pública	29.000,00
08 - Assistência Social	2.703.214,05
09 - Previdência Social	473.701,00
10 – Saúde	5.602.338,54
11 – Trabalho	230.000,00
12 – Educação	6.940.105,25
13 – Cultura	125.500,00
15 – Urbanismo	2.174.515,00
16 – Habitação	135.620,00
17 – Saneamento	585.000,00
18 - Gestão Ambiental	275.000,00
20 – Agricultura	173.247,00
22 – Indústria	1.593.000,00
23 – Comércio e Serviços	68.000,00
24 – Comunicações	6.000,00
25 – Energia	4.900,00
26 – Transporte	592.100,00
27 - Desporto e Lazer	709.500,00
28 - Encargos Especiais	510.000,00
99 – Reserva de Contingência	85.000,00
Total Geral	30.279.779,44

2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	864.000,00
- Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	864.000,00
Poder Executivo Municipal	29.415.779,44
- Gabinete do Prefeito Municipal	1.105.000,00
- Procuradoria do Município	186.000,00
- Assessoria de Planejamento e Coordenação	5.600,00
- Assessoria de Proj. Captação de Recursos	16.500,00
- Depto. Munic. Controle Interno	52.840,00
- Secretaria Munic. Administração e Fazenda	1.935.689,60
- Secretaria Munic. Educação/Cultura/Esporte e Lazer	9.002.355,25
- Fundo Municipal de Saúde – FMS/SMS	5.677.828,54
- Secretaria Munic. Obras/Viação e Transporte	8.096.833,00
- Secretaria Munic. Agricultura/Meio Ambiente	413.299,00
- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	2.703.214,05
- Fundo Municipal de Habitação Interesse Social-FHIS	135.620,00
- Reserva de Contingência	85.000,00

Processo nº 43/2019

Folha nº 03

Ass: 

Câmara Municipal de Marilac



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

Processo nº 437/2019

Folha nº 04

Ass.:

Câmara Municipal de Marilac

Total Geral

30.279.779,44

Câmara Municipal de Marilac

Ass.:

Folha nº

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênio;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 7º. As classificações das dotações por Fonte de Recursos previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão ser alteradas ou incluídas de acordo com as necessidades de execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

§ 1º Incluem-se na faculdade de alteração e inclusão estabelecida no caput deste artigo, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal.

§ 2º As alterações e inclusões de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Decreto do Executivo Municipal, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos; e

b) para os códigos e títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 3º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados, na forma do art. 5º ou abertura de créditos especiais na forma de lei específica.

Art.8º - Ficam os Poderes da Administração Direta autorizados a realizar, mediante ato próprio, transposições, remanejamentos e transferências nos elementos de despesa, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das respectivas despesas de cada Poder fixadas nesta Lei.

Art.9º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Marilac/MG, 30 de setembro de 2019.


ALDO FRANÇA SOUTO
Prefeito Municipal

Processo nº	113/2019
Folha nº	05
Ass.:	
Câmara Municipal de Marilac	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO/2020

MENSAGEM N.º 001/CONTAB/2019, DE 28 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº	113/2019
Folha nº	06
Ass.:	SSS
Câmara Municipal de Marilac	

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020, elaborado com vistas ao cumprimento das disposições contidas no artigo 165 da Constituição Federal e artigo 5º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em atendimento aos preceitos estatuidos na Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal.

Pontos relevantes para a elaboração destas peças foram ponderados, como: O traço histórico da potencialidade de arrecadação do Município, a estimativa da execução e fechamento do exercício em curso, a projeção de valores orçamentários de Receita e Despesa para gestão dos limites constitucionais e a avaliação das proposições setoriais de Despesas e Investimentos, fazendo, assim, com que se finalizasse terminantemente com as propostas orçamentárias fictícias.

A previsão da Receita levou em conta as normas disponíveis no atual Código Tributário Municipal, sendo certo que a sua alteração para o exercício seguinte não se efetivará, dado ao princípio da anterioridade, não permitindo a execução de qualquer alteração na legislação tributária no decorrer do próprio exercício.

Outro fator importantíssimo a ser considerado é a previsão das transferências inter-governamentais, constituídas, basicamente, do FPM, ICMS, IPVA, IPI e FUNDEB que terá um acréscimo significativo para a economia do Município no próximo exercício.

É sobremaneira imprescindível frisar que houve o real levantamento do histórico das receitas do município no decorrer dos 03 (três) últimos exercícios, chegando-se a dados reais que podem ser trabalhados com maior certeza e precisão pela atual administração no decorrer do próximo exercício, conforme demonstrado em anexo no Quadro da Estimativa da Receita e Metas Fiscais do Município e considerações apresentadas sobre as Metas Fiscais para o próximo exercício.

Foram contempladas as previsões de receitas de Alienação de Bens Móveis e Imóveis, sendo que o primeiro não depende de autorização legislativa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

ocorrerem e já o segundo, por força do contido no Art. 17 da Lei 8.666/93 c/c Lei Comp. 101/2000, depende de tal instrumento.

As transferências voluntárias foram contempladas na previsão das Receitas, dado aos inúmeros projetos apresentados a diversos Ministérios e Secretarias de Estado, criando-se enorme expectativa de recebimento de recursos desta natureza, tendo sido cumprido as disposições do Art. 16 da Lei Fiscal, que exige a previsão de contrapartida.

O presente Projeto de Lei foi elaborado em estrito atendimento não só a legalidade, mas, também, a realidade de nosso Município, na busca da eficiência e da eficácia administrativa, buscando a valorização do planejamento orçamentário como princípio fundamental da Lei nº 101. Não planejar, ou fazê-lo mal, significa gastar o dinheiro público em prioridades imediatistas, de conveniência, que vão surgindo à frente. Os três instrumentos que integram o processo orçamentário de todos os níveis de governo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamentária Anual (Art. 165, CF/88), não podem mais se apresentar como peças despojadas de compromisso com a realidade.

Com base neste princípio foram adotadas pela administração várias providências no sentido de realizarmos adequações no planejamento orçamentário do Município, visando dar mais objetividade às ações do governo municipal, buscando atender as reais necessidades de nossa comunidade e população.

Para estas adequações no planejamento público municipal foi necessário a revisão no instrumento do planejamento equivalente que estabelece o Plano Plurianual – PPA do Município de MARILAC do quadriênio 2018 a 2021, que faz inclusões dos projetos e ações relativas aos programas de governo para o Exercício de 2020.

A Lei de Responsabilidade Fiscal não proíbe, explicitamente, o déficit orçamentário, seja ele nominal ou primário. Busca, através de vários mecanismos, conter as formas imoderadas de desequilíbrio orçamentário e, por isso, reduzir o nível de endividamento do setor governamental.

Dentro do espírito inovador da gestão responsável, o que não se pode mais admitir é o déficit motivado pela superestimação da receita, no orçamento ou em créditos adicionais.

No caso de a arrecadação da receita, bimestralmente avaliada, evoluir aquém do esperado e, exatamente por isso, comprometer os resultados primário e nominal antes negociados, o art. 9.º da LRF determina a contenção de despesas, através da limitação de empenhos e quotas financeiras, instituto designado também por contingenciamento ou congelamento de verbas e quotas de numerário.

A demonstração da fixação das despesas fora feito a partir da estrutura organizacional do Município, que segue padrões já estabelecidos em legislação

Processo nº	43/2019
Folha nº	07
Ass.:	
Câmara Municipal de Marilac	